

Diretoria Executiva de Clientes e Estratégia de Varejo
SBS Quadra 04 Lotes 3/4
Ed. Matriz I – 7º andar
70.092-900 – Brasília - DF

Ofício nº 025/2016/DECEV/SUEPF/SUPVA

Brasília, 11 de março de 2016

À Sua Senhoria e Senhor
Ismar Barbosa Cruz
Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto
Tribunal de Contas da União
SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III
Sala 119
Asa Sul
70.042-900 – Brasília – DF



Ref.: Processo TC 022.282/2013-0 – Acórdão 2790/2015 – TCU – Segunda Câmara

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 0363/2015 – TCU/Secex Educação, em que essa autarquia notifica a CAIXA que, mediante o Acórdão 2790/2015 – TCU – Segunda Câmara, e 26/05/2015, apreciou o processo de Prestação de Contas Anual do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, referente ao exercício 2012.
2. Foi solicitado, no referido ofício, a adoção de providências por parte da CAIXA, evidenciando as determinações constantes nos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4.
3. Especificamente quanto ao disposto no subitem 1.7.2, que determina à CAIXA para que, no prazo de duzentos dias, providencie a criação de rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao FIES, a fim de aprimorar os mecanismos de controle do fundo, cabendo, ainda, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESU/MEC, validar os critérios e regras de negócio utilizados na operação, considerando seu papel de agente supervisor, esclarecemos o que segue.
 - 3.1 A rotina automatizada que viabiliza a geração mensal da informação referente aos valores do Risco de Crédito do FIES foi implementada em 2015.

TCU 1 SERVO PRO E 200 000 14/03/2016 10:23 00000077

3.2. A apuração do Risco de Crédito do FIES, que consiste na marcação e envio de dados dos contratos registrados no SIAPI, com processamento sequenciado das informações disponíveis para apuração dos valores que devem ser repassados pela CAIXA ao FNDE, está estruturada em fases e observam rigorosamente a seguinte ordem de execução, conforme previsto na Circular CAIXA 358/2005, alinhado à Portaria Interministerial MEC MF 177/2004.

- a. Levantamento dos contratos com risco repassado em repasses anteriores e que tiveram pagamentos, para reversão;
- b. Levantamento do total de contratos com atraso há mais de 360 dias, concedidos até 14/01/2010;
- c. Seleção dos contratos que estão na fase de amortização (as demais fases não são consideradas, em função da definição do gestor do programa nas regulamentações decorrentes);
- d. Exclusão dos contratos que já tiveram repasse;
- e. Exclusão dos contratos com risco jurídico (que foram concedidos sem observância às regras do fundo, sob liminar);
- f. Cálculo de valor do risco de crédito a ser repassado com base na posição de dívida no 60º dia de atraso;
- g. Marcação dos contratos e geração de arquivo;
- h. Disponibilização dos relatórios de Repasse e Reversão.

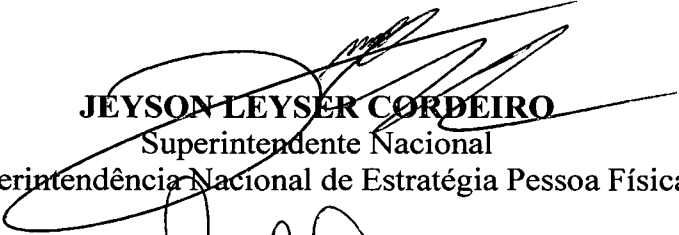
3.3 Ressaltamos que a rotina descrita já foi devidamente informada ao Ministério da Educação, por meio do Ofício nº 009/2016 – DECEV/SUEPF/SUPVA/SUFUS, em 18 de fevereiro de 2016.

3.4 Informamos, adicionalmente, que o repasse dos valores devidos sob a rubrica de risco de crédito, após apuração automatizada, é efetivado por meio de transferência de fundos da CAIXA para o FIES, via SISPB, conforme dados abaixo:

- i. TES (referência): 00360305000104
 - j. UG (unidade gestora): 151714
 - k. Gestão: 15253
 - l. Código da Receita: 48814-3
4. É o que temos a relatar sobre o atendimento ao item 1.7.2 do Acórdão 2790/2015.

5. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

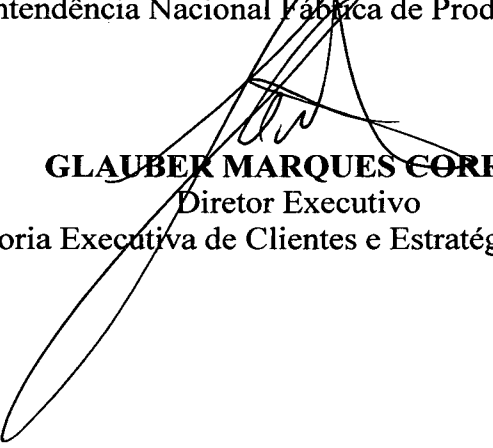
Atenciosamente,



JEYSON LEYSER CORDEIRO
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional de Estratégia Pessoa Física



DANIEL JOSE FERRAZ DOS SANTOS
Superintendente Nacional SE
Superintendência Nacional Fábrica de Produtos de Varejo



GLAUBER MARQUES CORRÊA
Diretor Executivo
Diretoria Executiva de Clientes e Estratégia de Varejo